

PROJETO DE LEI Nº 1.737, DE 2023

Institui a Política Nacional de
Incentivo à Produção de Gengibre de
Qualidade e de seus Processados.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se a seguinte redação à alínea “a” do inciso VIII do art. 4º
da proposição:

“Art.

4º

.....

VIII -

- a) no âmbito do crédito rural, à concessão de
financiamentos à produção, à comercialização e
ao processamento do produto “in natura”, em
condições mais favorecidas de taxas de juros e
prazo de pagamento, sobretudo para os
agricultores de que trata o parágrafo único deste
artigo;

.....” (NR)

Sala das Reuniões, em de outubro de 2023.

Dep. **TIÃO MEDEIROS**
Presidente

